



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.313, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 6.256,96 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores de que trata o art. 2º será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 6º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 7º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais o valor correspondente a um subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal